

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

22/2013

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de “links” de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

CONCILIAÇÃO

Fraude

ACORDO. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. TERMO APONTA VALOR ÚNICO E TOTAL. EVIDENCIA SITUAÇÃO FRAUDULENTA. NULIDADE. Como o aludido termo não informa valores individuais de cada verba, a fim de se averiguar a correta quitação, não há como afirmar que os títulos ali apontados foram quitados. Ademais, há que se ponderar que, in casu, face ao domínio do mercado de mão de obra especializado pela segunda ré, o empregado fique receoso de que ao desagradar uma ou outra prestadora de serviços tenha reduzidas as suas possibilidades de colocação, recolocação ou sobrevivência no setor. Na verdade, não há que se falar em comprovação de vício de consentimento, eis que o referido ato por si só é nulo, por informar tão-somente a quitação de valor único e total, evidenciando uma situação fraudulenta e incidindo, portanto, a regra do art. 9º da CLT. (TRT/SP - 00016362120115020491 - RO - Ac. 11ªT [20130227700](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/03/2013)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Ato ilícito. Adversidades fazem parte do mundo do trabalho. Aborrecimentos, decepções, angústias, tudo isso também faz parte da condição humana, no contexto das relações de trabalho, seja entre empregadores e empregados, seja entre os próprios empregados. A reparação de dano moral não decorre de qualquer aborrecimento, de qualquer adversidade, mas de ato ilícito. Não demonstrada, no caso, nenhuma conduta ilícita do empregador, nem por parte dos seus prepostos. Recurso do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00027351220115020043 - RO - Ac. 11ªT [20130227832](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 19/03/2013)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. DEVIDA. Restringir o uso do sanitário aos períodos destinados às paradas nas estações ou nos pátios de cruzamento, o que pode demorar horas dependendo do percurso, negando o acesso em caso de necessidade e obrigando o reclamante a realizar as suas necessidades fisiológicas em lugar impróprio (na própria cabine), consiste em abuso do poder normativo do empregador e afronta a dignidade humana. Logo, restam presentes os requisitos ensejadores do dever de indenizar, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade e a culpa do agente. (TRT/SP - 00009150420115020254 - RO - Ac. 11ªT [20130227255](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 19/03/2013)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Momento

RESCISÃO INDIRETA. IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS. CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, NÃO RATIFICA O RECONHECIMENTO

DE FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. A constatação de irregularidade nos depósitos do FGTS não ratifica, por si só, a aplicação da justa causa prevista no art. 483, d, da CLT ao empregador, notadamente quando se vislumbra nos autos a ausência da imediatidade necessária à sua aplicação; que o autor não sofreu prejuízos no pacto laboral decorrentes da aludida irregularidade; que a manutenção do vínculo de emprego não se tornou insustentável; bem como porque o direito de ação garantido no ordenamento jurídico possibilita ao trabalhador que os depósitos do FGTS na sua conta vinculada sejam regularizados - fato este inclusive ocorrido na espécie, haja vista a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças com juros e correção monetária. (TRT/SP - 00016002320125020271 - RO - Ac. 11ªT [20130227670](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 19/03/2013)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Grupo econômico. Caracterização. Forma-se grupo econômico quando várias empresas, embora distintas entre si, dedicam-se à mesma atividade econômica e são constituídas e dirigidas, basicamente, pelos membros de uma mesma família, tudo a denotar comando único, centralizado e coordenado. Hipótese em que não há prova de que as empresas têm objetos sociais em comum. Ausência de prova de que entre as empresas há relação de subordinação ou controle de uma sobre a outra, ou, ainda, coordenação horizontal. Grupo econômico não caracterizado. Agravo de Petição da exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 01827001719975020341 - AP - Ac. 11ªT [20130228022](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 19/03/2013)

Solidariedade

Sociedade anônima. Responsabilidade. Efeitos. Nada impede a sociedade anônima de capital aberto de ser responsabilizada por débitos relativos a empresas que já fizeram parte de seu grupo econômico, notadamente quando o controle e a administração da empresa executada esteve nas mãos de membros de uma mesma família, que, por isso, não podem ser tratados como simples acionistas. Agravo de Petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 02240002520025020036 - AP - Ac. 11ªT [20130226143](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/03/2013)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSISTENCIAL. SUCESSÃO EMPRESARIAL. RESPONSABILIDADE. Comprovada a aquisição do fundo de comércio ou estabelecimento comercial, mantendo-se a mesma atividade e cessando-se a do alienante, o sucessor responde integralmente pelos tributos respectivos. Dentre os quais se inclui a contribuição sindical. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01889004820095020073 - RO - Ac. 3ªT [20130229398](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 19/03/2013)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Sentença. Natureza

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL. Tem direito o empregado a diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com paradigma que obteve alteração salarial por determinação judicial, em razão de reajuste decorrente da conversão da moeda de cruzeiro-real para URV e Real. Não se trata de vantagem de cunho pessoal mas de correta aplicação da Lei nº8.880/94. Recurso Ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00001471520125020005 - RO - Ac. 3ªT [20130230850](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 19/03/2013)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

ESTABILIDADE GESTANTE - ABUSO DE DIREITO - a intenção da norma legal é o benefício da empregada e do nascituro, propiciando-lhe a garantia de seu emprego nos primeiros meses de vida do recém nascido, uma vez que o artigo 10, inciso II, alínea b, do ADCT, da CF/88, assegura à empregada gestante proteção contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Todavia, a norma constitucional não pode ser utilizada para referendar o ócio remunerado da gestante, o abuso do exercício do direito e o enriquecimento sem causa. Estabilidade no emprego significa prestação de serviços por parte da empregada gestante, de um lado, e o pagamento dos salários pelo empregador, do outro lado. A hipótese dos autos, portanto, não é contemplada pelo art. 10º, II, "b" do ADCT, motivo pelo qual não há que se falar em violação ao art. 5º, XXXV da Carta Magna ou contrariedade à Súmula nº 244, II do C. TST. (TRT/SP - 00023344820125020020 - RO - Ac. 11ªT [20130225767](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 19/03/2013)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

EXECUÇÃO. MEAÇÃO. O fato da metade do bem penhorado pertencer ao cônjuge não impede a constrição judicial, bastando que se reserve à meeira a metade do valor alcançado em leilão ou praça. Agravo de Petição a que se dá provimento, parcialmente. (TRT/SP - 02826006119965020032 - AP - Ac. 11ªT [20130225791](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 19/03/2013)

Fraude

BEM PENHORADO. OBJETO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. A aquisição do imóvel penhorado através de Instrumento Particular de Compra e Venda, mesmo que não registrado, é hábil a demonstrar a posse justa dos adquirentes. Saliente-se que os recibos de pagamento e a confissão de dívida corroboram a ocorrência de efetiva alienação do bem. Vale lembrar, ainda, que, tendo a transferência patrimonial ocorrido antes da propositura da ação trabalhista e do redirecionamento da execução em face do sócio alienante do imóvel, fica rejeitada a tese de fraude à execução, em face do sócio alienante do imóvel, fica rejeitada a tese de fraude à execução, diante da boa-fé dos compradores. (TRT/SP - 00020522620125020047 - AP - Ac. 2ªT [20130229819](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 19/03/2013)

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA. Havendo prova robusta da caracterização do bem como de família, imperioso o reconhecimento de sua impenhorabilidade. No concernente à necessidade de registro junto ao Cartório de Imóveis, cabe destacar que a qualificação do bem como de família decorre de lei de ordem pública (Lei n.º 8009/90), não necessitando de qualquer formalidade para sua efetiva tutela - bem de família legal. (TRT/SP - 00080001519935020402 - AP - Ac. 2ªT [20130229720](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 19/03/2013)

FGTS

Depósito. Exigência

FGTS nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. O art. 15, parágrafo 5º da Lei 8.036/90 obriga o empregador aos depósitos do FGTS sobre o salário, inclusive sobre a gratificação natalina, mesmo que o obreiro efetivamente não os receba em função de suspensão do contrato de trabalho, não havendo o que se falar, portanto, na regra de que o acessório segue o principal, contida no art. 92 do Código Civil. (TRT/SP - 00445001620015020462 - AP - Ac. 6ªT [20130219520](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 18/03/2013)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários de advogado. Justiça do Trabalho. Art. 404 do Código Civil. Na Justiça do Trabalho, nas lides que derivem da relação de emprego, os honorários de advogado são devidos quando preenchidos os pressupostos da Lei 5.584/70, que regula a sucumbência no processo do trabalho. Lei própria e especial afasta a aplicação de norma de direito comum (art. 769 da CLT), não tendo a CF/88 retirado a capacidade postulatória das partes nesta Justiça Especializada. No que tange à indenização prevista no artigo 389 e 404 do Código Civil, o pedido também não pode prosperar pelos mesmos motivos acima expostos, com a ressalva que a parte não pode transferir para a outra o ônus de ter contratado advogado particular, a despeito de ainda vigor na Justiça do Trabalho o jus postulandi. Recurso da ré e reexame necessário a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00024068320115020371 - RO - Ac. 11ªT [20130228154](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 19/03/2013)

HORAS EXTRAS

Configuração

1. Jornada de trabalho de 12 x 36 não dá direito à horas extraordinárias. A jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso é diversa da comum, conforme considerada pela legislação social, não só quanto ao número de horas trabalhadas, que supera as oito horas regulares, mas também quanto ao descanso usufruído, no caso em tela de 36 horas, o que responde por uma natural compensação de horário. Não se entende possível aplicar a lei na sua literalidade, sem observar os casos particulares e específicos, que fogem ao desiderato da norma celetista. Assim, o trabalho além da oitava hora era compensado pelo intervalo além das onze entre uma e outra jornada. Neste casos não há falar-se em horas extras. (TRT/SP - 00020317320115020471 - RO - Ac. 15ªT [20130216016](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 19/03/2013)

Habitualidade

JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A 10 (DEZ) HORAS. HABITUALIDADE. BANCO DE HORAS. NULIDADE. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS DEVIDAS. Nulo o procedimento adotado pela reclamada no tocante à utilização de banco de horas em razão do habitual desrespeito ao limite diário de 10 (dez) horas, previsto no artigo 59, § 2º da CLT, tem direito o reclamante a diferenças de horas extras, assim consideradas as excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Recurso obreiro parcialmente provido. (TRT/SP - 00004320220125020007 - RO - Ac. 4ªT [20130194730](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 15/03/2013)

INQUÉRITO JUDICIAL

Ajuizamento

INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. DECADÊNCIA. O artigo 853, da CLT estabelece prazo decadencial de 30 dias para instauração de inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, contados da data de suspensão disciplinar do empregado. Tendo a Reclamada ajuizado a presente ação dentro deste prazo, não há falar em decadência do direito. ATO DE IMPROBIDADE. A improbidade pressupõe desonestidade. Como falta grave aplicada ao empregado deve ser robustamente demonstrada pela empresa, a teor do disposto no artigo 818, da CLT. Na hipótese, logrou êxito a Requerente em comprovar o comportamento desonesto do obreiro ao providenciar documento público ideologicamente falso com o finalidade de manter a ex-mulher no seu convênio médico e com isso obter benefício econômico às custas de sua empregadora, empresa estatal. (TRT/SP - 00023903520115020079 - RO - Ac. 2ªT [20130229550](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 19/03/2013)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Enquadramento oficial. Requisito

Telefonia. Insalubridade. O anexo 13 da Portaria n. 3.214/78 não classifica a atividade de telefonista como insalubre. A norma refere apenas atividade de "Telegrafia e radiotelegrafia, manipulação em aparelhos tipo Morse e recepção de sinais em fone". Trata-se de atividade específica, técnica, que não diz com telefonia. A "recepção de sinais em fone" envolve aparelhos especiais de comunicação através de sinais. O telefone não contém esse atributo, ainda que utilizado o head-fone, pois é meio de comunicação direta, que envolve a própria fala, e não sinais, em que, aí sim, se exige audição em nível extremo e, mais que isso, conhecimento específico para tradução de sinais. Recurso do corréu a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00007642120105020077 - RO - Ac. 11ªT [20130226011](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/03/2013)

Perícia

INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Apesar do Sr. Perito concluir que o reclamante trabalhava em local insalubre, decorrente da exposição à umidade e agentes biológicos, considerando as atividades desenvolvidas pelo autor e descritas no laudo pericial, em confronto com a NR-15, da Portaria 3214/78, de se notar o equívoco na classificação efetuada no laudo pericial. Recurso da reclamada a que se dá provimento, a fim de indeferir o pedido de pagamento de adicional de insalubridade. (TRT/SP - 00005871420115020371 - RO - Ac. 11ªT [20130225520](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 19/03/2013)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos termos da jurisprudência cristalizada na Súmula 331 do C.TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, atrai a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. A condenação subsidiária do tomador dos serviços está respaldada no princípio da proteção ao trabalhador e na teoria do risco, que permitem sua responsabilização na hipótese de eventual inadimplência, não fiscalizada, dos direitos dos trabalhadores contratados mediante empresa interposta. Recurso a que se nega provimento neste aspecto. (TRT/SP - 00007971520115020032 - RO - Ac. 3ªT [20130229177](#) - Rel. NELSON NAZAR - DOE 19/03/2013)

MULTA

Multa do Artigo 477 da CLT

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM JUÍZO. CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVA TIDA POR FRAUDULENTA. CANCELAMENTO DA OJ N. 351 DO C. TST. Tendo em vista o cancelamento da Orientação Jurisprudencial n. 361 do C. TST e constatada fraude na contratação do reclamante (artigo 9º da CLT), por meio de cooperativa, reconhecido o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, devida a multa do artigo 477 da CLT. (TRT/SP - 00019542020115020033 - RO - Ac. 3ªT [20130231198](#) - Rel. SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 19/03/2013)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

ADICIONAL NOTURNO. INOBSERVÂNCIA PELO EMPREGADOR DA HORA NOTURNA REDUZIDA EM CONTRAPARTIDA À MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL LEGAL POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. É válida a norma coletiva que prevê a incidência de percentual mais benéfico do que aquele estabelecido pela legislação em vigor, com a exclusão, em contrapartida, da redução ficta prevista no parágrafo 1º do artigo 73 da CLT, porquanto inegavelmente mais benéfico o incremento percentual perpetrado, observando-se, nessa hipótese, tratar-se de emanção legítima da autonomia privada coletiva, nos moldes do artigo 7º, XXVI da CRFB. Recurso empresarial provido na espécie. (TRT/SP - 00000083820115020445 - RO - Ac. 4ªT [20130194705](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 15/03/2013)

NORMA JURÍDICA

Interpretação

INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. APLICAÇÃO PARA AMBOS OS SEXOS. O intervalo que antecede a jornada extraordinária prevista no art. 384 da CLT, deve ser estendido também ao sexo masculino, porquanto ambos os sexos sofrem em tese desgaste físico após uma longa jornada de trabalho, sendo imperiosa a concessão de intervalo para ativar-se em sobrejornada. Nesse diapasão, efetuando uma interpretação evolutiva visando à melhoria das condições de trabalho e a prevenção de acidentes do trabalho (artigo 7º, caput e inc. XXII, da CF/88), a I Jornada de Direito Material e Processual da

Justiça do Trabalho, havida no TST em 2007, editou o Enunciado n. 22, no qual restou assentado que "Constitui norma de ordem pública que prestigia a prevenção de acidentes de trabalho (CF, 7º, XXII) e foi recepcionada pela Constituição Federal, em interpretação conforme (art. 5º, I, e 7º, XXX), para os trabalhadores da ambos os sexos". Finalmente, não se pode olvidar que a Lex Legum em seu artigo 5º, I, estabelece que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e que o artigo 7º, XXX, proíbe diferença de salários, funções ou critério de admissão por motivo de sexo. Sentença primeva reformada no tópico. (TRT/SP - 00025919120105020069 - RO - Ac. 4ªT [20130191013](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 15/03/2013)

PORTUÁRIO

Normas de trabalho

Trabalho portuário. Repouso semanal remunerado. A Lei 4.860 garante ao portuário apenas um dia de descanso semanal remunerado, a ser fixado pela Administração do Porto. Nada dispõe sobre direito ao repouso semanal remunerado em pelo menos dois domingos no interregno de trinta dias. Pedido que não tem amparo legal. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009844520115020445 - RO - Ac. 11ªT [20130226240](#) - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 19/03/2013)

PROVA

Horas extras

Horas extras. Ônus probatório. Súmula nº 338, I. do C. TST pela inversão do ônus processual à ré quando não junta controles de jornada. Em que pesem respeitadas decisões contrárias, e conquanto o profundo apreço para com aquela D. Corte Superior, deixo de aplicar referida súmula, vale dizer, que no caso vertente a convicção deste Juízo será alcançada em conjunto com as provas produzidas e demais elementos constantes nos autos. Assim, temos que o ônus probatório continua sendo da parte autora, uma vez que contestado especificamente os horários indicados na exordial. (TRT/SP - 00008674220125020373 - RO - Ac. 6ªT [20130219368](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 18/03/2013)

RECURSO ORDINÁRIO

Efeitos

EMBARGOS DECLARATÓRIOS E EFEITO MODIFICATIVO: Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, a obrigatoriedade de vistas à parte contrária não se aplica à hipótese de manifestação sobre os embargos de declaração opostos contra sentença. Inteligência do item II da OJ 142 da SDI-1 do Colendo TST. Questão prévia não acolhida. (TRT/SP - 00021105420105020029 - RO - Ac. 11ªT [20130226470](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 19/03/2013)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

CONVÊNIO - MUNICIPALIDADE - EDUCAÇÃO PÚBLICA. Não se tratando de contratação visando intermediação de mão de obra, mas sim um acordo de vontades entre o Município e a entidade privada, sem fins lucrativos, para desenvolvimento da educação pública, não se aplica o entendimento previsto na

Súmula 331, IV, do C. TST, impondo-se a exclusão da responsabilidade subsidiária do Município pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. (TRT/SP - 00002198220115020313 - RO - Ac. 3ªT [20130231201](#) - Rel. SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 19/03/2013)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Licença especial ou licença prêmio

Licença-prêmio. Arts. 209 e 216 da Lei 10.261/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo). Celetistas. Inaplicabilidade. O Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo é norma específica dirigida tão somente aos servidores públicos estatutários. (TRT/SP - 00019519720115020087 - ReeNec - Ac. 6ªT [20130219910](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 19/03/2013)

Salário

Sexta parte. Servidores celetistas. O art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo faz alusão ao "servidor público estadual", genericamente considerado, sem se referir especificamente ao estatutário. O conceito lato de "servidor" inclui também o celetista, não podendo ele receber tratamento de exceção não disciplinado, expressamente, por lei. Benefício devido. (TRT/SP - 00012188920115020004 - RO - Ac. 6ªT [20130147642](#) - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 19/03/2013)

SEXTA-PARTE - BENEFÍCIO QUE ABRANGE TODOS OS SERVIDORES E NÃO APENAS OS ESTATUTÁRIOS. O art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao fazer referência a Servidor Público Estadual, não distingue o regime jurídico para efeito de aquisição de direito. (TRT/SP - 02123007420095020014 - RO - Ac. 3ªT [20130231180](#) - Rel. SONIA MARIA DE OLIVEIRA PRINCE RODRIGUES FRANZINI - DOE 19/03/2013)